

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 5426/00

LEI Nº 4.661 DE 27 DE JUNHO DE 2008

"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL E DOS VEREADORES, PARA A LEGISLATURA DE 2009/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Artigo 1º O subsídio a ser pago ao Prefeito Municipal para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2012, será no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais.
- Artigo 2º O subsídio mensal a ser pago ao Vice-Prefeito Municipal será correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do subsídio pago ao Prefeito Municipal.
- Artigo 3º O subsídio dos Vereadores será de R\$ 6.192,00 (seis mil, cento e noventa e dois reais) mensais.
- Artigo 4º Os subsídios fixados através da presente Lei serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer natureza.
- Artigo 5º Os valores dos subsídios de que trata a presente Lei, serão atualizados anualmente, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.
- Artigo 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 27 de junho de 2008, 131º da fundação da cidade e 60º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AUXICCHIO JÚNIOR Prefeito Municipal

SILMARA REGINA CUEL COIMBRA

Diretora de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

GISLEINE AIDA GALANTI Resp. p/Exp. D.A.1.